

<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 27/4/01	
D.O.U. 30/4/01	Seção 16 P. 21
ATO:	
D.O.U. 30/4/01	Seção P.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado		<b>UF</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Consulta sobre o apostilamento do direito ao exercício da docência nas séries iniciais do ensino fundamental, nos diplomas dos portadores do curso de Pedagogia, habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, expedidos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul		
<b>RELATOR:</b> Yugo Okida		
<b>PROCESSOS N.º:</b> 23001.000182/2000-12		
<b>PARECER N.º:</b> CES/CNE 312/2001	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 20/02/2001

**I - RELATÓRIO**

A Coordenadora do Curso de Pedagogia e a Diretoria do Curso de Pedagogia da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado, com sede em Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, encaminham a este Conselho consulta sobre a possibilidade de apostilamento do direito ao exercício da docência nas séries iniciais do ensino fundamental, nos diplomas dos portadores do curso de Pedagogia, habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, expedidos pela referida Universidade.

O processo foi analisado pela Assessoria da Secretaria-Executiva do CNE, por meio da Informação SE 008/2000, conforme segue:

*“A solicitação encontraria amparo na jurisprudência firmada por este Conselho nos termos dos Pareceres CES 276/98, 552/98, 1.155/99 e 134/2000, segundo os quais pode-se conceder o apostilamento requerido, desde que ‘os graduados tenham seguido com aproveitamento as disciplinas Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental, Metodologia do Ensino Fundamental e Prática de Ensino-Estágio Supervisionado nas Escolas de Ensino Fundamental, e que tenham um mínimo de 300 horas de prática de ensino, conforme dispõe o art. 65 da Lei 9.394/96’.*

*No que tange ao curso de Pedagogia da UNIJUÍ, esclarecemos que o mesmo foi reconhecido pelo Decreto-Lei 47.460, de 26/1/60, sem a indicação de habilitações.*

*Segundo os registros do Serviço de Apoio Técnico deste Conselho, foram reconhecidas posteriormente, pela Portaria Ministerial 850/79, as habilitações em Administração Escolar, Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional. A habilitação em Magistério da Educação Pré-Escolar foi reconhecida pela Portaria MEC 299/87. Consta ainda que o curso de Pedagogia da referida instituição possui habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, reconhecida pela Portaria MEC 1128/90.*

312/01

*De acordo com a grade curricular da habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau, ministrada pela Universidade, são oferecidas as seguintes disciplinas, com as respectivas cargas horárias:*

1. *Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau I 60 h/a;*
2. *Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau II- 60 h/a;*
3. *Metodologia do Ensino de 1º Grau – 300h/a, assim distribuídas:*
  - 3.1. *Metodologia do Ensino de 1º Grau: Comunicação e Expressão – 60 h/a;*
  - 3.2. *Metodologia do Ensino de 1º Grau: Estudos Sociais – 60h/a;*
  - 3.3. *Metodologia do Ensino de 1º Grau: Ciências - 60 h/a;*
  - 3.4. *Metodologia do Ensino de 1º Grau: Alfabetização – 60 h/a;*
  - 3.5. *Metodologia do Ensino de 1º Grau: Currículo por Atividades – 60 h/a*
4. *Prática de Ensino – Estágio Supervisionado nas Escolas de 1º Grau - 120 h/a.*

*Por oportuno, vale informar que mediante consulta ao cadastro da Universidade junto ao Serviço de Apoio Técnico do CNE, constatou-se que a instituição fez publicar no Diário Oficial da União de 2/6/2000 o Edital de Concurso Vestibular Unificado II/2000 (Anexo 1), em que informa que as habilitações em Magistério da Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental seriam oferecidas na modalidade semipresencial, o que ensejaria um questionamento sobre a conveniência da oferta de cursos nessa modalidade antes de uma discussão sobre a matéria no âmbito da Câmara de Educação Superior. Consta ainda da citada publicação referência incorreta ao ato de reconhecimento das mencionadas habilitações.*

*Com esses esclarecimentos, e à luz da jurisprudência firmada sobre a matéria, sugerimos seja a presente consulta submetida à apreciação da Câmara de Educação Superior, a fim de que esta se pronuncie sobre a conveniência de se autorizar que a Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ apostile nos diplomas dos licenciados na habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio de seu curso de Pedagogia o direito a lecionar nas séries iniciais do ensino fundamental, a exemplo da manifestação contida nos Pareceres CNE/CES 273/98, 1.155/99 e 134/2000, sem prejuízo do questionamento sobre a oferta de cursos na modalidade semipresencial.”*

## **II - VOTO DO RELATOR**

Do exposto na informação acima transcrita, entende o Relator que, sobre o apostilamento do direito ao exercício da docência nas séries iniciais do ensino fundamental, nos diplomas dos portadores do curso de Pedagogia, habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, duas situações devem ser distinguidas: a primeira, refere-se àqueles que concluíram o curso antes da promulgação da Lei 9.394/96; a segunda, diz respeito aos que o concluíram após a edição da LDB.

No primeiro caso, entende o Relator que podem ter apostilado esse direito os alunos que tenham cursado as disciplinas Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau e Metodologia do Ensino de 1º Grau, e tenham realizado a Prática de Ensino com qualquer carga horária. Na segunda situação, ou seja, a dos que concluíram o curso após a vigência da LDB, só terão direito ao apostilamento aqueles tiverem cursado as disciplinas Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau (ou Ensino Fundamental) e Metodologia do Ensino de 1º Grau (ou Ensino Fundamental), e houverem realizado a Prática de Ensino com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas, de acordo com o disposto no art. 65, da Lei 9.394/96.



No tocante ao questionamento suscitado na informação da Assessoria do Conselho, quanto ao oferecimento de cursos na modalidade semipresencial, conforme divulgado no Edital de Concurso Vestibular II/2000, manifesto-me no sentido de seja encaminhado pedido de esclarecimento à Instituição sobre a oferta dessa modalidade de ensino, posto que a utilização de qualquer que seja a parcela de modalidade não presencial, caracteriza o ensino na modalidade de educação a distância, cuja oferta depende de prévio credenciamento da União, na forma estabelecida no § 1º do art. 80 da Lei 9.394/96.

É o Parecer.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2001.


Yugo Okida  
Relator

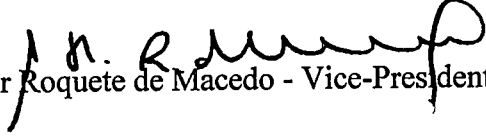
### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2001.

Conselheiros:

  
Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

  
Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

INFORMAÇÃO SE Nº 008, DE 2/10/2000

PROCESSO: 23000.000182/2000-12

INTERESSADO: Universidade Regional do Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI - RS

ASSUNTO: Apostilamento de diploma

Trata o presente processo de consulta sobre a possibilidade de os concluintes da habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio do curso de Pedagogia, ministrado pela Universidade Regional do Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI terem apostilado em seu diploma o direito ao exercício da docência nas séries iniciais do ensino fundamental.

A solicitação encontraria amparo na jurisprudência firmada por este Conselho nos termos dos Pareceres CES 276/98, 552/98, 1.155/99 e 134/2000, segundo os quais pode-se conceder o apostilamento requerido, desde que *“os graduados tenham seguido com aproveitamento as disciplinas Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental, Metodologia do Ensino Fundamental e Prática de Ensino-Estágio Supervisionado nas Escolas de Ensino Fundamental, e que tenham um mínimo de 300 horas de prática de ensino, conforme dispõe o art. 65 da Lei 9.394/96”*.

No que tange ao curso de Pedagogia da UNIJUI, esclarecemos que o mesmo foi reconhecido pelo Decreto-Lei 47.460, de 26/1/60, sem a indicação de habilitações.

Segundo os registros do Serviço de Apoio Técnico deste Conselho, foram reconhecidas posteriormente, pela Portaria Ministerial 850/79, as habilitações em Administração Escolar, Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional. A habilitação em Magistério da Educação Pré-Escolar foi reconhecida pela Portaria MEC 299/87. Consta ainda que o curso de Pedagogia da referida instituição possui habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, reconhecida pela Portaria MEC 1128/90.

De acordo com a grade curricular da habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau, ministrada pela Universidade, são oferecidas as seguintes disciplinas, com as respectivas cargas horárias:

1. Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau I- 60 h/a;
2. Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau II- 60 h/a;
3. Metodologia do Ensino de 1º Grau – 300h/a, assim distribuídas:
  - 3.1. Metodologia do Ensino de 1º Grau: Comunicação e Expressão – 60 h/a;
  - 3.2. Metodologia do Ensino de 1º Grau: Estudos Sociais – 60h/a;
  - 3.3. Metodologia do Ensino de 1º Grau: Ciências - 60 h/a;
  - 3.4. Metodologia do Ensino de 1º Grau: Alfabetização – 60 h/a;
  - 3.5. Metodologia do Ensino de 1º Grau: Currículo por Atividades – 60 h/a
4. Prática de Ensino – Estágio Supervisionado nas Escolas de 1º Grau - 120 h/a.


Por oportuno, vale informar que mediante consulta ao cadastro da Universidade junto ao Serviço de Apoio Técnico do CNE, constatou-se que a instituição fez publicar no Diário Oficial da União de 2/6/2000 o Edital de Concurso Vestibular Unificado II/2000 (Anexo 1), em que informa que as habilitações em Magistério da Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental seriam oferecidas na modalidade semipresencial, o que ensejaria um questionamento sobre a conveniência da oferta de cursos nessa modalidade antes de uma discussão sobre a matéria no âmbito da Câmara de Educação Superior. Consta ainda da citada publicação referência incorreta ao ato de reconhecimento das mencionadas habilitações.

Com esses esclarecimentos, e à luz da jurisprudência firmada sobre a matéria, sugerimos seja a presente consulta submetida à apreciação da Câmara de Educação Superior, a fim de que esta se pronuncie sobre a conveniência de se


autorizar que a Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ apostile nos diplomas dos licenciados na habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio de seu curso de Pedagogia o direito a lecionar nas séries iniciais do ensino fundamental, a exemplo da manifestação contida nos Pareceres CNE/CES 273/98, 1.155/99 e 134/2000, sem prejuízo do questionamento sobre a oferta de cursos na modalidade semipresencial.

À consideração superior,

Brasília, 2 de outubro de 2000.

  
Marcia Bonfim  
TAE/CNE

De acordo. Encaminhe-se à Câmara de Educação Superior, para pronunciamento.

  
RAIMUNDO MIRANDA  
Secretário-Executivo do CNE

Internet, o candidato deve fazer depósito bancário em uma das agências acima e envia o comprovante de pagamento via FAX ou usar o cartão de crédito (VISA). e) Via ECT: O mesmo procedimento via FAX, endereçado à: COMISSÃO VESTIBULAR, Biblioteca Central - Campus Universitário, Rua do Comércio, 3000 - Bairro Universitário - 98700-000 Ijuí - RS

4 - CURSOS, VAGAS E TURNOS

I - CAMPUS IJUÍ - A - REGIME REGULAR - MODALIDADE PRESENCIAL

CURSOS	VAGAS TOTAL	TURNO	Nº DE ALUNOS P/ TURMA	ATO DE AUTORIZAÇÃO / RECONHECIMENTO		
				A	R	Natureza Número/Data
Administração	55	Noturno	55	X	Decreto	74855 11/11/74
Agronomia	30	Integral	40	X	Portaria	1667 23/11/93
Ciências Contábeis	30	Noturno	50	X	Portaria	929 21/09/79
Direito	55	Diurno	55	X	Portaria	1127 10/12/90
Economia	45	Noturno	45	X	Portaria	171 23/02/96
Enfermagem	45	Integral	45	X	Portaria	201 10/05/83
Farmácia - Habilitações: - Farmacêutico; - Farmacêutico Bioquímico em Análise Clínicas; - Farmacêutico Industrial em Medicamentos	50	Integral	50	X	Res. CONSU	02/97 23/06/97
Filosofia - Licenciatura Plena	50	Noturno	50	X	Decreto	47670 26/01/60
Fisioterapia	50	Integral	50	X	Res. CONSU	05/98 02/10/98
Informática	35	Integral	45	X	Portaria	1406 28/09/93
Nutrição	45	D/N	45	X	Portaria	741 20/09/85
Psicologia - Habilitações: - Bacharelado; - Formação de Psicólogo; - Licenciatura Plena	55	Diurno	55	X	Portaria	1476 07/12/95
<b>TOTAL</b>	<b>545</b>					

\* Com predominância de aulas turnos Tarde e Noite.

B - REGIME REGULAR - MODALIDADE SEMIPRESENCIAL

CURSOS	VAGAS TOTAL	TURNO	Nº DE ALUNOS P/ TURMA	ATO DE AUTORIZAÇÃO / RECONHECIMENTO		
				A	R	Natureza Número/Data
Pedagogia: Habilitação: - Pedagogo de Sala de Aula; Magistério da Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	50	Noturno	50	X	Decreto	1128 10/12/90
Sociologia	50	Noturno		X	Res. CONSU	17/96 11/10/96
<b>TOTAL</b>	<b>50</b>					

C - REGIME ESPECIAL - MODALIDADE PRESENCIAL

CURSOS	VAGAS TOTAL	TURNO	Nº DE ALUNOS P/ TURMA	ATO DE AUTORIZAÇÃO / RECONHECIMENTO		
				A	R	Natureza Número/Data
Educação Física - Licenciatura Plena e Bacharelado	40	Diurno	40	X	Portaria	1477 07/12/95
<b>TOTAL</b>	<b>40</b>					

II - CAMPUS SANTA ROSA - A - REGIME REGULAR - MODALIDADE PRESENCIAL

CURSOS	VAGAS TOTAL	TURNO	Nº DE ALUNOS P/ TURMA	ATO DE AUTORIZAÇÃO / RECONHECIMENTO		
				A	R	Natureza Número/Data
Administração	55	Noturno	55	X	Decreto	74855 11/11/74
Direito	55	Noturno	55	X	Portaria	1127 10/12/90
Filosofia - Licenciatura Plena	50	Noturno	50	X	Decreto	47670 26/01/60
<b>TOTAL</b>	<b>160</b>					

B - REGIME REGULAR - MODALIDADE SEMIPRESENCIAL

CURSOS	VAGAS TOTAL	TURNO	Nº DE ALUNOS P/ TURMA	ATO DE AUTORIZAÇÃO / RECONHECIMENTO		
				A	R	Natureza Número/Data
Pedagogia: Habilitação: - Pedagogo de Sala de Aula; Magistério da Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental; - Pedagogo da Escola: Supervisão Escolar e Orientação Educacional	50	Noturno	25	X	Decreto	1128 10/12/90
			25	X	Decreto	47670 26/01/60
<b>TOTAL</b>	<b>50</b>					

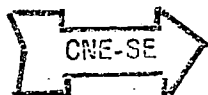
III - CAMPUS PANAMBI - A - REGIME REGULAR - MODALIDADE SEMIPRESENCIAL

CURSOS	VAGAS TOTAL	TURNO	Nº DE ALUNOS P/ TURMA	ATO DE AUTORIZAÇÃO / RECONHECIMENTO		
				A	R	Natureza Número/Data
Pedagogia: Habilitação: - Pedagogo de Sala de Aula; Magistério da Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	50	N	50	X	Decreto	1128 10/12/90
<b>TOTAL</b>	<b>50</b>					

IV - CAMPUS TRÊS PASSOS - A - REGIME REGULAR - MODALIDADE SEMIPRESENCIAL

CURSOS	VAGAS TOTAL	TURNO	Nº DE ALUNOS P/ TURMA	ATO DE AUTORIZAÇÃO / RECONHECIMENTO		
				A	R	Natureza Número/Data
Pedagogia: Habilitação: - Pedagogo de Sala de Aula; Magistério da Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	50	Noturno	50	X	Decreto	1128 10/12/90
<b>TOTAL</b>	<b>50</b>					

5. - INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS: 5.1. - A UNIJUÍ oferecerá atendimento para a realização da prova aos candidatos portadores de necessidades especiais. Estes candidatos, devem entrar em contato antecipadamente com a Comissão Permanente do Vestibular. 5.2. - Os candidatos realizam a prova na



referência  
incorreta  
Curso reconhe-  
cido pela  
Portaria MEC  
1128/90

artigos 33º ao 36º do Estatuto vigente para participarem das eleições da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados do Conselho de Representantes e todos os Suplentes destes cargos, para a gestão que terá início em 16.08.2000 e término em 15.08. 2005. A Eleição será realizada na sede do Sindicato, sito à Av. Rangel Pestanha nº 1198, Brás, São Paulo-SP, nos dias 03, 04 e 05 de Julho de 2000 em 1º Turno e caso não seja obtido quórum, o 2º turno, será realizado nos dias 10 e 11 de Julho de 2000, sempre no horário das 8:00 às 16:00 h de cada dia. Caso haja empates de chapas a votação de desempate se dará dia 17.07.2000, no mesmo local. As chapas poderão ser registradas na secretaria do Sindicato, nos dias 03,04,05,06 e 07 de junho de 2000, no horário das 8:00 às 17:00 horas, sendo entregue a cada um dos inscritos, protocolo de registro de candidatura. As impugnações dos componentes de cada chapa inscrita deverão ser apresentadas em 03(três) dias ao presidente do Sindicato, após a publicação do Edital das chapas que irão concorrer na eleição.

Brasília, 19 de junho de 2000  
CARLOS JOSÉ GONÇALVES

(Nº 13.407 - 19-6-2000 - 5cm - R\$ 149,60)

## UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

EDITAL Nº 13, DE 31 DE MAIO DE 2000  
CONCURSO VESTIBULAR - 2º SEMESTRE/2000

A Universidade Estácio de Sá faz saber que estarão abertas, no período de 19 de junho a 20 de julho de 2000, de segunda a sexta-feira, das 8 às 22h, no CAMPUS REBOUÇAS, à Rua do Bispo, 83 - Rio Comprido, as inscrições para o Concurso Vestibular ao 2º semestre de 2000, para o curso de ODONTOLOGIA, reconhecido pela Portaria Ministerial n.º 1.226, de 30 de outubro de 1998, publicado no DOU n.º 210 E, de 3/11/98, pelo prazo de 5 (cinco) anos, oferecendo as 60 (sessenta) vagas remanescentes. Os interessados deverão preencher o requerimento de inscrição e o questionário sociocultural, fornecidos pela Instituição, apresentar fotocópia do documento de identidade, um retrato 3x4 (recente) e efetuar o pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais). O Concurso Vestibular realizar-se-á em duas fases: a 1ª fase será no dia 22 de julho de 2000, consistirá de uma prova de Redação e questões objetivas (múltipla escolha), baseadas nos conteúdos programáticos do Ensino Médio, e será eliminatória; a divulgação das listagens com os 180 (cento e oitenta) pré-classificados será no dia 25 de julho de 2000. A 2ª fase será realizada no dia 29 de julho de 2000 e consistirá de provas discursivas de Química e Biologia; terá caráter classificatório. O resultado da segunda fase sairá no dia 1º de agosto de 2000 e será divulgado através de listagens a serem afixadas nos quadros de avisos do Campus Rebouças. Os pedidos de revisão de prova serão aceitos no dia 1º de agosto de 2000 e o resultado final sairá no dia 3 de agosto de 2000. Os candidatos classificados deverão comparecer nos dias 3 ou 4 de agosto de 2000, das 9 às 18h, para efetivação da matrícula, onde deverão apresentar CERTIFICADO OU DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO E DEMAIS DOCUMENTOS (CONFORME MANUAL DO CANDIDATO). A 1ª reclassificação acontecerá no dia 7 de agosto de 2000 e a 2ª reclassificação será no dia 9 de agosto de 2000. A íntegra deste Edital encontra-se à disposição dos candidatos no posto de inscrição.

ANA MARIA REIM DEL'GAUDIO  
P/Comissão Permanente do Vestibular

(Nº 13.373 - 19-6-2000 - 7cm - R\$ 209,44)

## UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL  
CONCURSO VESTIBULAR UNIFICADO II/2000

A Vice-Reitora de Graduação da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI, atendendo normas regimentais, torna público as informações sobre o Concurso Vestibular Unificado II/2000.1. - NORMAS DE ACESSO - O critério no qual se baseia a Universidade para selecionar os candidatos aos diferentes cursos é a prova única do Concurso Vestibular, que constitui-se da análise, interpretação e reflexão, construção conceitual, visão global e integradora das diferentes áreas do conhecimento, compreensão e interpretação de texto e de expressão escrita, interpretação de linguagens, modelos e simbologias próprias às diversas áreas do conhecimento, autonomia intelectual e pensamento crítico. 1.1.- PROVA - Data e Horário: 02 de julho de 2000, com início às 8h30min e término às 12h30min; - Conteúdos da Prova: Redação e Conhecimentos das áreas do currículo do Ensino Médio, abrangendo: Biologia, Física, Geografia, História, Língua Estrangeira Moderna (Alemão, Espanhol ou Inglês), Língua Portuguesa, Literatura Brasileira, Matemática e Química. - Pontuação: Redação: 100 pontos; Conteúdos do Ensino Médio: 30 questões, valendo 5 pontos cada: 150 pontos; Total: 250 pontos. - Critérios de Classificação: - Para classificar-se, o candidato deve realizar a prova e não obter resultado ZERO; - A classificação obedece a inscrição referente ao Curso e Campus, na ordem decrescente do total de pontos obtidos pelo candidato até o limite de vagas de cada curso. Em caso de empate no total de pontos entre os candidatos a um mesmo curso, dar-se-á preferência, pela ordem, ao candidato: a) que obtiver maior número de pontos na prova de Redação; b) mais idoso. Após a matrícula dos candidatos classificados, restando vagas nos cursos serão realizadas chamadas de candidatos suplentes por curso, seguindo rigorosamente a ordem decrescente de pontos obtidos. Existindo vagas nos cursos é possibilitada a realização de Reopção, para candidatos que perderem o prazo de matrícula e aos candidatos suplentes interessados. Observada rigorosamente a ordem decrescente de pontos obtidos pelos candidatos suplentes, a UNIJUI reserva-se o direito de fazer tantas chamadas quantas julgar necessárias para o preenchimento das vagas de seus cursos, até se esgotar a lista de suplentes e/ou encerrar o prazo para o cumprimento da frequência mínima às atividades letivas de cada disciplina. Visando o preenchimento das vagas referentes a este Concurso Vestibular serão divulgados: Editais, Novas Complementação, Avisos Oficiais e Chamadas. - Divulgação dos Resultados: O resultado do Concurso Vestibular será divulgado pela Imprensa Regional, no dia 05/07/2000, às 15 horas. - Recurso: Considerando a natureza do Concurso Vestibular, não são concedidos vistos, revisão ou recontagem de pontos da prova ou conteúdos dessa, não cabendo portanto, qualquer espécie de recurso. 2. - PRAZO DE VALIDADE: Os resultados do Concurso Vestibular de julho de 2000 tem validade para o 2º Semestre de 2000. 3. - INSCRIÇÕES: 3.1- PERÍODO: 05 a 16 de junho de 2000. 3.2- TAXA: R\$ 50,00 (Incluído o Manual do Candidato e Boletim de Desempenho). 3.3- DOCUMENTO: Cédula de Identidade. 3.4- HORÁRIO: 13h e 30min às 22h 3.5- LOCAIS E FORMAS DE REALIZAR A INSCRIÇÃO: a) Na Universidade: - Ijuí - Hall da Biblioteca Central - Campus Universitário - Rua do Comércio, 3000 - Bairro Universitário; - Santa Rosa - Secretaria Acadêmica do Campus - RS.344 - Km 39; - Panambi - Secretaria do Campus - Rua Prefeito Rudi Franke, 540; - Três Passos - Secretaria do Campus - Rua Conde de Porto Alegre, 235; - Santo Augusto - Escola Municipal. Antonio Liberato - Rua Costa e Silva, 79; - Tenente Portela - Escola Cecenista de Tenente Portela - Av. Santa Rosa, 416; b) Via Banco: BANCO DO BRASIL - Conta nº. 1009-X - Agência 0371-9; BANRISUL - Conta nº. 06.039678.0-7 - Agência 220; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Conta nº. 003.1175-6 - Agência 0483. c) Via FAX - Nº 0800.99.3160 - Enviar cópia da Cédula de Identidade e comprovante de depósito do valor da taxa de inscrição, informando o curso e regime pretendido, a opção pela língua estrangeira (alemão, espanhol ou inglês) e o endereço para contato. d) Via Internet - [www.unijui.tche.br](http://www.unijui.tche.br) - Para validar a inscrição via